



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR**

Marmeleiro, 20 de maio de 2024.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

**CONSTRUTORA DO KESNE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.027.839/0001-62, com sede na Avenida Macali, 977, Sala 01 Bairro Ipiranga, na cidade de Marmeleiro, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, no o inciso XVIII do art. 4, da Lei nº 10.520 / 2002 e ainda nos artigos Art. 17 e 44 do Decreto 10.024 / 2019, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou a proposta habilitada da licitante **FULANO DE TAL & CIA. LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.



Sucedo que, após a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, ao Pregoeiro, que culminou por julgar habilitada a empresa TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVICOS E OBRAS LTDA, além das propostas das empresas VERTICALLE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SKROOSER LTDA e CONSTRUTORA MAUA LTDA.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes não deveriam apresentar propostas inexequíveis, conforme item nº 7.7 ou 7.8, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVICOS E OBRAS LTDA, apresentou proposta com valor inferior a 50% do valor orçado pela administração não atendendo o item 7.7 do edital, já as empresas VERTICALLE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA SKROOSER LTDA e CONSTRUTORA MAUA LTDA, apresentaram propostas que são inexequíveis, pois os custos ultrapassam esses valores, restando nesses casos, a comissão licitante pedir esclarecimentos complementares, efetuar diligências e apresentarem os custos diretos e indiretos conforme item 7.8 do edital.

O Pregoeiro, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia proposta, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que não foi atendido o edital da licitação.

Aliás, o § 4º, do art. 59, da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa claro que:

***“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.***

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação dessas propostas de forma extemporânea viola o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da



celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável ( art. 5º, da Lei nº 14.133/21 ).

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, declarando-se as empresas TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVICOS E OBRAS LTDA, VERTICALLE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SKROOSER LTDA e CONSTRUTORA MAUA LTDA inabilitadas para prosseguir no pleito ou

seja atendido pela Comissão de Licitação, o item 7.8 do edital, devendo essas empresas citadas apresentarem seus custos diretos e indiretos para a execução do serviço de forma eficiente e sem prejuízos ao Município.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Marmeireiro, 20 de maio de 2024.

---

Construtora do Kesne Ltda  
Élison Junior do Kesne

TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVICOS E OBRAS LTDA  
CONSTRUTORA COUTO PEREIRA DA SILVA  
CNPJ Nº 27.089.733/0001-09  
R. VALDEVINO MACIEL, 764, PERIN, CEP 85.615-000, MARMELEIRO – PR  
FONE (46) 99934-3931

Marmeleiro, 27 de maio de 2024.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024.

A empresa **TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVICOS E OBRAS LTDA**, CNPJ nº 27.089.733/0001-09, estabelecida e sediada em Marmeleiro – PR, a Rua Valdevino Maciel, 764, Perin, CEP 85.615-000, representada pela Sra. **TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora do CPF Nº 038.278.439-10, RG Nº 4308591 SESP/PR, residente e domiciliada em Marmeleiro – PR, a Rua Valdevino Maciel, 764, Perin, CEP 85.615-000, vem através desta apresentar sua defesa ao recurso que foi recebido pela comissão de licitação da cidade de Marmeleiro – PR.

#### I – DEFESA

A empresa apresentou a proposta no valor de R\$ 27,25 (vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), no item 05 do edital 004/2024, sendo a proposta vencedora de menor valor, pois a mesma possui as maquinas necessárias para a execução dos serviços sendo uma mini escavadeira, uma retroescavadeira e uma caçamba, a empresa não possuem funcionários sendo os sócios quem executam os serviços, baixando os custos operacionais da empresa, por este motivo a empresa consegue apresentar uma proposta de menor valor.

#### II – IDÔNEA

A empresa já prestou outros serviços a prefeitura, sendo de igual objeto do edital 004/2024 ao qual é vencedor ou de serviços semelhantes, sempre mantendo a qualidade e os prazos dos serviços executados.

*Terezinha R do C P do Silva*

**TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVICOS E OBRAS LTDA**  
**TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA**  
**CPF 038.278.439-10**